



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

# ***Regulamento do Cemitério***

***Paroquial da***

***Freguesia de Quinchães***

***Fafe***

***2014***



# JUNTA DE FREGUESIA DE QUINCHÃES

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

### PREÂMBULO

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** conforme nº 1º, alíneas gg), hh) e ll) do artº 16º da lei nº75/2013, de 12 de Setembro.

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta de Freguesia conforme art.º. 16º nº1, alínea h) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **decreto-lei nº 411/98 de 30 de Dezembro**, alterado pelos Decretos de Lei 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48 770 de 18 de Dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **decreto 44 220 de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a Constituição da República Portuguesa, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos **terrenos para sepulturas e jazigos**. Sujeitos ao **regime de concessão** e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Sobre este tema remetemos, por ser muito claro, um parecer de Setembro de 2011 da ANAFRE que diz o seguinte “*Apesar que têm de sucessivos esclarecimentos sido prestados, continua a*



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

verificar-se que a confusão entre "concessão" e "venda" de jazigos e/ou terreno para sua construção nos cemitérios paroquiais é questão que se presta a alguns equívocos, designadamente, entre os particulares. Sujeitos ao regime de concessão e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia mesmo depois de concedidos para as respectivas finalidades.

**Os cemitérios são bens de domínio público, possuídos e administrados pelas autarquias, afetos a fins de interesse público, que podem ser utilizados em parcelas individuais, cujo uso é facultado através de títulos de concessão, às pessoas que deles necessitam.**

**A concessão, enquanto contrato administrativo (de natureza pública), não confere ao concessionário direito de propriedade, mas sim, direito de uso. O concessionário adquire, assim, o direito de uso privativo desse domínio, a par dos direitos reais administrativos da Junta de Freguesia.**

Em matéria de transmissões, diz-nos o Código Civil nos artigos 2131.º, 2132.º, 2133.º n.º 1, que estas concessões são transmissíveis por mortis causa e ato entre vivos. **No entanto, esta transmissibilidade deve ser restrita aos familiares que integram a sucessão legítima, por serem estes os herdeiros que são mais próximos nos laços familiares. Por isso se exige o consentimento ou autorização da autarquia a quem pertence o cemitério quando a transmissão da concessão vá para além destes parentes.**

**A concessão do terreno será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, devendo nele constar os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.**

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda, não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças e nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Paroquial, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento** que vai ser proposto e votada a sua aprovação em Assembleia de Freguesia do dia 28 de Junho de 2014:

### **Regulamento do Cemitério da Junta de Freguesia de Quinchães**

#### **Capítulo I**

#### **Organização e Funcionamento dos Serviços**

##### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

1. O Cemitério da Freguesia de Quinchães destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na área desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

### Artigo 2º

#### **Horário de Funcionamento**

1. O Cemitério funciona todos os dias, desde as 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas. Nos meses de Junho a Setembro poderá ser acrescida em uma hora o período de encerramento, ou seja, às 19 horas.

### Artigo 3º

#### **Receção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres estão a cargo do coveiro, ou de outra pessoa indicada pela Junta de Freguesia;
3. Compete ainda ao coveiro:
  - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

### Artigo 4º

#### **Procedimento**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento de óbito realizado na Conservatória do Registo Civil ou boletim de óbito realizado pela autoridade de



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

polícia com jurisdição na freguesia onde ocorreu o óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.

2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.

3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

### Artigo 5º

#### **Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livros de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.

3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.

4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respetivo livro.

### **Capítulo II**

#### **Das Inumações**

### Artigo 6º

#### **Inumação no Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.

2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados conforme art. 11 do decreto-lei 411/98 de 30 de Dezembro.



## Artigo 7º

### **Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

## Artigo 8º

### **Prazo para a Inumação**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4º.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos do art. 8º do decreto-lei 411/98 de 30 de Dezembro.

## Artigo 9º

### **Procedimento**



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do art. 4º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

### Artigo 10º

#### **Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

### Capítulo III

#### **Das Exumações**

### Artigo 11º

#### **Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.
2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

### Artigo 12º

#### **Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. As ossadas não reclamadas serão inumadas no próprio coval a maior profundidade



Artigo 13º

**Nova Exumação**

Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

**Capítulo IV**

**Das Trasladações**

Artigo 14º

**Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

Artigo 15º

**Processo**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos, ou seja, antes da entrada em vigor do decreto-lei 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2).
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 16º

**Requerimento**





## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio, que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

### Artigo 17º

#### **Averbamento**

1. No livro de registo respetivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

### Artigo 18º

#### **Trasladação para Cemitério diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito, conforme art. 23º do decreto-lei 411/98 de 30 de Dezembro.

## **Capítulo V**

### **Da concessão de terrenos**

### Artigo 19º

#### **Requerimento**

A requerimento dos interessados poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos).

### Artigo 20º

#### **Escolha e demarcação**



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.

### Artigo 21º

#### **Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo ou sepultura, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

### Artigo 22º

#### **Construção**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 2 anos, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.



Artigo 23º

**Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 24º

**Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da realização da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 25º

**Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.



2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

#### Artigo 26º

##### **Transmissões de Jazigos e Sepulturas Perpétuas**

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais do direito
2. As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.
3. Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:
  - a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;
  - b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde qualquer dos instituidores ou concessionários não deseje optar e o adquirente assumo o compromisso referido no nº2 do artigo anterior.
4. As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

#### Artigo 27º

##### **Autorização**

- 1 – Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 – Pela transmissão será paga à Junta de Freguesia 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo ou sepultura perpétua.



Artigo 28º

**Averbamento**

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do presidente da Junta de Freguesia e do documento comprovativo a realização da transmissão.

**Capítulo VI**

**Das construções funerárias**

**Secção I – Das obras**

Artigo 29º

**Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 30º

**Projeto**

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

Artigo 31º

**Sepulturas**



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões máximas:
  - a) Para adultos
    - i. Comprimento – 2 m
    - ii. Largura – 0,65 m
    - iii. Profundidade – 1,15 m
  - b) Para crianças
    - i. Comprimento – 1 m
    - ii. Largura – 0,55 m
    - iii. Profundidade – 1 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno.

### Artigo 32º

#### **Revestimento de Sepulturas**

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, mármore, granito ou outras rochas ornamentais.
2. Para colocação deste revestimento em sepulturas, dispensa-se a apresentação de projeto.

### Artigo 33º

#### **Jazigos**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Comprimento – 2 m
  - b) Largura – 0,75 m
  - c) Altura – 0,55 m
2. Nos jazigos não haverá mais de três células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.



3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.

#### Artigo 34º

##### **Caixões deteriorados**

1. Quando um caixão depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

#### Artigo 35º

##### **Manutenção**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.



## Artigo 36º

### **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

## **Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

## Artigo 37º

### **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

## **Capítulo VI**

### **Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

## Artigo 38º

### **Concessionários Desconhecidos**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de





citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados num jornal do Concelho.

2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.

3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

#### Artigo 39º

##### **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.

2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

#### Artigo 40º

##### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 38º ou após a notificação judicial do artigo 39º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art.38º nº

1.

#### Artigo 41º

##### **Destino dos Restos Mortais**



Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 42º**

##### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

#### **Artigo 43º**

##### **Entrada de viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de qualquer veículo no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 44º**

##### **Incineração de Urnas**



Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### Artigo 45º

##### **Realização de Cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:
  - a) A entrada de força armada;
  - b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
  - c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
  - d) Reportagens sobre a atividade do cemitério.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

#### Artigo 46º

##### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

#### Artigo 47º

##### **Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do artigo 42º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

delegada em qualquer dos restantes membros, conforme art.29º e art. 21º, alínea b) da lei das finanças locais.

### Artigo 48º

#### **Omissões**

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, remetendo sempre que seja necessário e com as devidas adaptações para o Regulamento em vigor do Cemitério do Município de Fafe.

### Artigo 49º

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor dia 01 de Julho de 2014.

É revogado qualquer outro anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

### Anexo I

#### **REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO**



REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE QUINCHÃES

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: (1) \_\_\_\_\_ Número Fiscal: \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2) \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, requerer ao Presidente da Junta de Freguesia de Quinchães a inumação de cadáver:

\_\_\_ em sepultura

\_\_\_ em Jazigo

No Cemitério de Quinchães

De:

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da morte \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_

Quinchães, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura)

**Despacho:**

Inumação efetuada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Número da sepultura \_\_\_\_\_, talhão \_\_\_\_\_

1) Bilhete de Identidade ou Passaporte

2) Testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação



## REQUERIMENTO PARA TRASLADAÇÃO DE CADÁVERES OU OSSADAS

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação: (3) \_\_\_\_\_ Número Fiscal: \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (4) \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, requerer ao Presidente da Junta de Freguesia de Quinchães a transladação de: \_\_\_ cadáver inumado em jazigo \_\_\_\_\_ ossadas de:

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da morte: \_\_\_\_\_

Residência à data da morte: \_\_\_\_\_

que se encontra no Cemitério de Quinchães \_\_\_\_\_

e se destina ao Cemitério de: \_\_\_\_\_

a fim de ser:

- Inumado em jazigo;
- Colocado em ossário;
- Cremado.

Quinchães, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(assinatura)

### Despacho

Data de efetivação da transladação \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

3) Bilhete de Identidade ou Passaporte.

4) Testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que residia com o falecido em condições análogas às dos conjugues, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).